

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 769/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE DOAÇÃO E TRANSPLANTES NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 769/2026

Institui a Campanha Estadual de Doação e Transplantes no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Doação e Transplantes, de caráter permanente, destinada a promover a cultura da doação, conscientizar a população, incentivar a doação e ampliar a disseminação de informações sobre doação e transplantes no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Campanha compreende ações relacionadas à doação, em vida ou após a morte, de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, nas hipóteses admitidas pela legislação, em observância à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná, à legislação federal e estadual aplicável e às normas técnicas e éticas do Sistema Nacional de Transplantes e do Sistema Estadual de Transplantes.

Art. 2º São objetivos da Campanha Estadual de Doação e Transplantes:

- I - ampliar o conhecimento da população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante ou tratamento;
- II - incentivar a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano;
- III - contribuir para reduzir o tempo de espera por transplantes;
- IV - incentivar a manifestação consciente da vontade de doar e o diálogo familiar sobre a doação;
- V - divulgar informações claras, acessíveis e baseadas em evidências científicas sobre a doação, o transplante e a morte encefálica;
- VI - divulgar os canais e instrumentos oficiais relacionados à manifestação da vontade de doar, inclusive a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO;
- VII - contribuir para a redução da desinformação, do preconceito e de concepções equivocadas relacionadas à doação e aos transplantes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VIII - reconhecer a importância da atuação dos profissionais envolvidos no processo de doação e transplante e estimular ações de informação, qualificação e formação continuada;

IX - estimular ações de acolhimento, orientação e comunicação humanizada com os familiares de potenciais doadores;

X - ampliar o acesso às informações nas diferentes regiões do Estado, especialmente nos Municípios de pequeno porte, nas áreas rurais e nas localidades distantes dos centros especializados;

XI - estimular a utilização de informações e indicadores oficiais para o acompanhamento do alcance e dos resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Campanha.

Art. 3º Constituem diretrizes da Campanha:

I - a realização de ações educativas, informativas e de mobilização social;

II - a divulgação de informações provenientes de fontes oficiais e fundamentadas em evidências científicas;

III - a utilização de linguagem clara, acessível e inclusiva nas ações de comunicação;

IV - o incentivo ao diálogo familiar sobre a manifestação da vontade de doar;

V - o respeito à dignidade, à autonomia, à privacidade e à integridade das pessoas envolvidas no processo de doação e transplante;

VI - a vedação de qualquer forma de coação, pressão, culpabilização ou constrangimento de potenciais doadores ou de seus familiares;

VII - a consideração das características e necessidades das diferentes regiões do Estado;

VIII - a utilização de meios presenciais e digitais de comunicação, observadas a acessibilidade, a inclusão digital e a proteção de dados pessoais;

IX - a articulação das ações da Campanha com as iniciativas nacionais e estaduais relacionadas à doação e aos transplantes;

X - a promoção e o estímulo à divulgação periódica de informações, materiais educativos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e ações de conscientização sobre doação e transplantes nos meios de comunicação social, inclusive nos canais oficiais do Poder Público, emissoras públicas de rádio e televisão e meios digitais.

Art. 4º As ações de conscientização e comunicação realizadas no âmbito da Campanha deverão informar, especialmente:

I - que a doação poderá ocorrer em vida ou após a morte, nas hipóteses admitidas pela legislação;

II - que a manifestação da vontade de doar deverá ser comunicada aos familiares;

III - que a retirada post mortem de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento observará a legislação federal e a autorização familiar exigida em Lei;

IV - que a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO constitui instrumento eletrônico de manifestação de vontade sobre a doação;

V - que o diagnóstico de morte encefálica observará os critérios técnicos e científicos estabelecidos pelas autoridades competentes;

VI - que a inscrição e a permanência em lista de espera, a seleção de receptores, a compatibilidade, a alocação, a distribuição e a realização dos transplantes observarão os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes;

VII - que a doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante ou tratamento é gratuita, sendo vedada sua comercialização nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações de comunicação deverão evitar conteúdos que possam gerar desinformação, medo, culpabilização, constrangimento ou pressão indevida sobre potenciais doadores ou seus familiares.

Art. 5º As ações de capacitação promovidas no âmbito da Campanha poderão contemplar, entre outros temas:

I - a identificação e a notificação de potenciais doadores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - informações gerais sobre o diagnóstico de morte encefálica;

III - a comunicação adequada e humanizada com familiares;

IV - o acolhimento e a escuta qualificada; e

V - informações gerais sobre os procedimentos relacionados à doação e aos transplantes.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em cooperação com instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras entidades com atuação relacionada ao tema.

Art. 6º As ações da Campanha deverão considerar as características e necessidades das diferentes regiões do Estado, especialmente dos Municípios de pequeno porte, das áreas rurais e das localidades distantes dos centros especializados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas ferramentas digitais e tecnologias de comunicação para ampliar o alcance das ações, observadas as necessidades de acessibilidade, inclusão digital e proteção de dados pessoais.

Art. 7º Para o acompanhamento dos resultados da Campanha, poderão ser utilizados, quando disponíveis nos sistemas oficiais, indicadores relacionados ao alcance e aos resultados das ações de conscientização, informação e capacitação, inclusive dados relacionados à disponibilidade de órgãos e tecidos e ao tempo de espera por transplantes.

Parágrafo único. A utilização e eventual divulgação dos dados e indicadores observarão o sigilo, a proteção de dados pessoais e a legislação aplicável.

Art. 8º As ações da Campanha poderão ser realizadas em cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, estabelecimentos de saúde, organizações da sociedade civil, entidades representativas, meios de comunicação social e demais instituições interessadas.

Art. 9º As ações da Campanha poderão ser intensificadas durante o mês de setembro, em articulação com as iniciativas previstas na Lei nº 18.583, de 7 de outubro de 2015, na Lei nº 18.803, de 8 de junho de 2016, e na Lei Federal nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei observarão as competências do Sistema Nacional de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Transplantes, do Sistema Estadual de Transplantes e dos demais órgãos e entidades responsáveis pelas atividades relacionadas à doação e aos transplantes, sem interferência nas decisões clínicas, nos critérios técnicos ou nas atribuições profissionais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir a Campanha Estadual de Doação e Transplantes, de caráter permanente, destinada a promover a cultura da doação, conscientizar a população, incentivar a doação, ampliar a disseminação de informações e contribuir para reduzir o tempo de espera por transplantes no Estado do Paraná.

A doação de órgãos, tecidos e outras estruturas autorizadas pela legislação representa uma manifestação máxima de solidariedade e do imperativo moral de cuidar do próximo. Para quem aguarda um transplante, a doação pode representar a possibilidade de continuar vivendo, recuperar a saúde, retomar atividades cotidianas e reconstruir projetos pessoais e familiares.

A dimensão desse desafio pode ser percebida pela lista de espera. Segundo dados consolidados de dezembro de 2025 do Sistema Estadual de Transplantes, 5.078 pessoas constavam na lista de espera por transplantes no Paraná, sendo 4.445 pacientes ativos e 633 semi-ativos. Entre os pacientes cadastrados, 2.385 aguardavam transplante de rim, 2.341 de córnea e 292 de fígado, além daqueles que aguardavam transplantes de rim/pâncreas, pâncreas, pulmão e coração. [\[1\]](#)

A espera não se resume ao número de pessoas cadastradas. Ela representa tempo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

incerteza e impacto direto sobre a vida dos pacientes e de suas famílias. Segundo o Sistema Estadual de Transplantes, em 2025 a média de espera foi de 20 meses para transplante renal, 16 meses para cardíaco, 8 meses para córnea e 4 meses para fígado. Embora a seleção dos receptores observe critérios de urgência, compatibilidade, tipo sanguíneo e outros requisitos técnicos, os dados demonstram a dimensão da espera enfrentada por pacientes e familiares.

O Paraná possui resultados importantes nessa área e é referência nacional em doação de órgãos. Em 2025, o Estado alcançou 38,9 doadores por milhão de população, a segunda maior taxa do País, enquanto a média nacional foi de 20,3 doadores por milhão. No mesmo período, a recusa familiar no Paraná foi de 33%, abaixo da média nacional de 45%. Foram realizados 2.255 transplantes de órgãos e tecidos no Estado. Os dados consolidados pelo Sistema Estadual de Transplantes registram, ainda, 1.261 notificações e 462 doações efetivas em 2025.

Esses resultados demonstram a capacidade técnica e a estrutura existente no Estado, mas também evidenciam que a demanda permanece elevada. Ampliar a informação, estimular a manifestação consciente da vontade de doar, fortalecer o diálogo familiar e combater a desinformação são medidas que podem contribuir para aumentar a disponibilidade de órgãos e tecidos e, consequentemente, reduzir o tempo de espera por transplantes.

A proposta também reconhece a importância dos profissionais envolvidos nas diferentes etapas do processo e estimula ações de qualificação e formação continuada. A atuação técnica e humanizada desses profissionais é essencial para a identificação de potenciais doadores, o acolhimento das famílias, a captação e o transplante.

Nesse sentido, a proposta prevê a divulgação periódica de informações e materiais educativos nos meios de comunicação social, nos canais oficiais do Poder Público e nos meios digitais, ampliando o alcance das ações de conscientização para além dos períodos específicos de mobilização.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que disciplina a disposição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e determina a realização periódica de campanhas de esclarecimento público e de estímulo à doação pelos órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde, bem como com a Lei Federal nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, que, por sua vez, instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, contemplando, entre suas estratégias, campanhas de divulgação e conscientização e a formação continuada de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gestores e profissionais.

No âmbito técnico, a Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2015, estabeleceu a Política Nacional de Doação e Transplantes e definiu o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, reforçando a necessidade de observância das normas nacionais e das competências próprias do Sistema.

A proposição não pretende regulamentar critérios médicos ou administrativos do transplante, nem interferir nas competências do Sistema Nacional de Transplantes ou do Sistema Estadual de Transplantes. Seu objetivo é atuar no campo da informação, conscientização, mobilização social, capacitação e acolhimento, contribuindo para fortalecer a cultura da doação no Paraná.

Por trás de cada pessoa na lista de espera existe uma história, uma família e a esperança de um recomeço. Cabe ao Poder Público contribuir para que a escolha pela doação seja cercada de informação, respeito, segurança e humanidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

[1] **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**. Secretaria de Estado da Saúde. Sistema Estadual de Transplantes do Paraná (SET/PR). Dados. "Doações e Transplantes 2025". Disponível em: <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@0782ec36-f7e1-49a6-89c8-a1147b28aaa2>>. Acesso em 24 de agosto de 2026.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2026, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **769** e o código CRC **1B7D8F7F5D9A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7088/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 769/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2026, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7088** e o
código CRC **1B7B8C7B6D6A5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7112/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2026, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7112** e o
código CRC **1F7E8A7A6A6D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3064/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2026, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3064** e o
código CRC **1C7A8D7F6B6A8CD**